

Acordo de Cooperação

Entre:

A **Associação Portuguesa para a Qualidade**, pessoa coletiva n.º 500 960 410 com sede na Rua Carlos Alves, n.º 3, 1.º Dtº, 1600-515 Lisboa, Portugal, de agora em diante designada por APQ, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Professor Doutor Paulo Alexandre da Costa Araújo Sampaio, e pelo Vice-Presidente da Direção, Engenheiro Bruno José Henriques Vieira, doravante também designada por "APQ".

e

A **Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.**, com sede na Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 6, 9500-311, Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores, Portugal, pessoa coletiva n.º 512 017 271, neste ato representada pelos Administradores, Doutor Pedro Miguel Lourenço dos Santos e Engenheiro Mário Rui Velez da Silva Domingues, doravante também designada por "Norma-Açores, S.A.".

é celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação entre as Partes para o planeamento, concepção, organização, desenvolvimento e avaliação de uma Oferta Formativa na área da Gestão da Qualidade e Excelência Organizacional, bem como para outras iniciativas de cooperação promovidas conjuntamente pelas duas Entidades parceiras no âmbito desta temática, nomeadamente seminários, sessões técnicas e outros eventos, na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2ª

(Responsabilidades no âmbito da Formação)

No âmbito desta parceria, cabe à APQ:

- Conceber as ações a desenvolver e submeter à aprovação da Norma-Açores, S.A.;
- Fazer a seleção dos formadores externos de acordo com as exigências de cada curso e garantir as condições para a sua deslocação e estadia, sempre que necessário;
- Produzir e disponibilizar os materiais de comunicação para cada uma das ações de formação;
- Receber as inscrições e proceder à faturação das mesmas;
- Pagar aos formadores e a outros fornecedores, conforme aplicável;
- Preparar o dossier técnico pedagógico com todos os formulários necessários para o registo das evidências da formação (seja através da plataforma «Certifican», como da plataforma «SIGO»).

Enquanto entidade parceira cabe à Norma-Açores, S.A.:

- Colaborar com a APQ na conceção das ações e na sua aprovação;
- Ceder as salas de formação bem como os equipamentos e materiais pedagógicos de apoio ao desenvolvimento das ações com as características adequadas a cada ação de formação;
- Prestar o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das ações de formação;
- Colaborar com a APQ na preparação do dossier técnico-pedagógico;
- Assegurar o atendimento aos formandos.

Enquanto entidades parceiras cabe às duas entidades:

- Promover e divulgar as ações de formação através dos diferentes canais de comunicação ao seu alcance;
- Garantir a articulação permanente entre coordenação pedagógica, formadores e formandos;
- Elaborar o orçamento de cada curso e estabelecer o número mínimo de participantes necessários à respetiva viabilização;
- Auscultar os formandos e formadores, no sentido de saber a sua opinião sobre os serviços prestados;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações realizadas e dar *feedback* à entidade parceira sobre reclamações, críticas e áreas de melhoria a refletir na ação em curso ou em posteriores ações;
- Tratar as reclamações que lhe sejam dirigidas, de acordo com a legislação aplicável, usando-as para criar oportunidade de melhoria;
- Eventuais oportunidades de formação INTRA empresa devem ser analisadas caso a caso, e se alguma das partes considerar necessário para elaboração de proposta a participação de ambas as entidades, deverá elaborar proposta conforme condições e orçamentos acordados;
- Assinar conjuntamente os certificados, sempre que tal seja possível.

Cláusula 3ª

(Orçamento)

Para cada ação de formação será elaborado um orçamento com os custos diretos e as receitas, carecendo a sua aprovação da concordância de ambos os parceiros.

Cláusula 4ª

(Afetação das receitas)

1. Os valores faturados e recebidos dos cursos de formação realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, serão em primeiro lugar afetados ao pagamento dos custos diretos das duas entidades, designadamente:
 - a. Formadores externos subcontratados pela APQ e respetivas deslocações e estadias (se aplicável);
 - b. Serviço de “coffee-break”;
 - c. No que diz respeito às ações de formação presencial, quando se verificarem custos operacionais acrescidos para uma das partes, não enunciados neste Acordo de Cooperação, estes serão analisados caso-a-caso e considerados antes da repartição das receitas.
2. A parte remanescente das receitas é distribuída entre as duas entidades parceiras, estimando-se de

forma proporcional ao esforço, custos e investimentos efetuados por cada uma, da seguinte forma:

- a. 50 % reverterem a favor da Norma-Açores, S.A.;
 - b. 50 % reverterem a favor da APQ.
3. A repartição das receitas mencionada no ponto anterior será efetuada após a conclusão de cada ação de formação realizada;
 4. A repartição das receitas da formação aqui definida não impede a sua eventual revisão, em tempo oportuno, se tal se vier a revelar adequado.

Cláusula 5ª

(Colaboração em outras Atividades)

No que se refere à colaboração em outras atividades, deverá ser elaborado conjuntamente um plano anual de atividades, que deverá ser aprovado pelas Direções de ambas partes. O plano será objeto de um acompanhamento semestral e, se for caso disso, será ajustado aos interesses de ambas as partes.

Cláusula 6ª

(Efeitos e Duração)

1. O presente Acordo de Cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um (1) ano, renovado automaticamente, ou até que uma das Partes o denuncie com uma antecedência mínima de noventa (90) dias, relativamente à data do termo, através de correio eletrónico com recibo de entrega e/ou carta registada com aviso de receção.
2. Em caso de denúncia, as Ações em curso e/ou programadas deverão ser concluídas.
3. O presente Acordo de Cooperação pode, em qualquer momento da sua vigência, ser revisto mediante acordo entre as Partes.

Cláusula 7ª

(Resolução de conflitos)

Em caso de conflito emergente do presente Acordo de Cooperação, as Partes comprometem-se a resolvê-lo amigavelmente, por comum acordo, e, caso tal não se verifique, a situação será dirimida em Tribunal Arbitral.

Açores, 25 de março de 2025

O presente Acordo de Cooperação é outorgado digitalmente, em suporte informático, com a aposição das assinaturas eletrónicas dos representantes das Partes outorgantes.

pela APQ

Paulo Alexandre da Costa Araújo Sampaio
Presidente da Direção da APQ

Bruno José Henriques Vieira
Vice-Presidente da Direção da APQ

pela Norma-Açores, S.A.

Pedro Miguel Lourenço dos Santos
Administrador

Mário Rui Velez da Silva Domingues
Administrador